



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 785

(dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até a importância de CR\$-:... 30.000.000,00 e dá outras providências)

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe confere a lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o valor de CR\$-:30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo que não exceda a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições fixadas pelo Banco do Brasil S/A.

§ ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional / (O.R.T.N.), se outros critérios não forem estabelecidos pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro, serão aplicados / em obras do sistema viário municipal.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), que ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários à amortização das prestações correspondentes ao principal e acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir do exercício de 1.978, o orçamento anual consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios / da dívida e, para atender os compromissos da contrapartida dos recursos próprios na fase de execução do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 785 - Fls. 02

até a importância de CR\$-:30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEI-ROS), destinados a fazer face a pagamentos e obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro e que se vençam neste exercício e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo segundo desta lei.

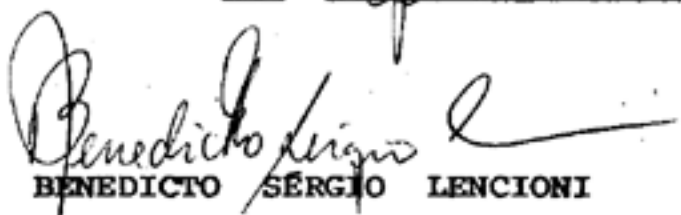
ARTIGO 6º - O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência plurianual de conformidade com o artº 62 - § 4º - da Constituição Federal.

ARTIGO 7º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido/por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo primeiro.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE fevereiro DE 1 977


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

* Prefeito Municipal *

REGISTRADO NO 1º/2º/1977
